

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 025, de 01 de dezembro de 1.987.

**“ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA
PARA O EXERCICIO DE 1.988”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Santa Luzia D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 1.988, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e Fixa a despesa em valores iguais a Cz\$ 49.972.000,00 (quarenta e nove milhões novecentos e setenta e dois mil cruzados).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1- RECEITAS CORRENTES	Cz\$ 38.072.000,00
1.1- RECEITA TRIBUTÁRIA	6.700.000,00
1.2- RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00
1.3- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.719.000,00
1.4- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	603.000,00
2- RECEITA DE CAPITAL	11.900.000,00
2.1- ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00
2.2- TRASNFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.760.000,00
2.3- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	Cz\$ 49.972.000,00

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

I – ORGÃO LEGISLATIVO	Cz\$ 5.000.000,00
I – CÂMARA MUNICIPAL	5.000.000,00
II – ÓRGÃO EXECUTIVO	44.972.000,00
1 – GABINETE DO PREFEITO	6.000.000,00
2 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO E FAZENDA	 11.951.000,00
3 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	 12.142.000,00
4 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA	 11.333.000,00
5 – DEPARTAMENTO MUN. SAÚDE	3.506.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 49.972.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita na base de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita prevista no exercício Financeiro de 1.988 nos termos de que trata o Art. 67 da Constituição Federal e demais parâmetros da legislação em vigor;

II – Abrir créditos suplementares até o limite total da receita prevista para o Exercício, servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64;

III – Redistribuir dotações de pessoal constantes da classificação 3.1.1.0.00 entre Órgãos ou Unidades orçamentarias, através de créditos suplementares, quando for considerado indispensável o remanejamento de pessoal

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ou em decorrência de eventual reestruturação administrativa, procedendo-se tais medidas no rito que trata o art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste em 01.12.87

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal